

DE INSTRUMENTO PROVISÓRIO À DEFINITIVO

Emilly do Carmo Laurentino¹; Evellyn Polyane Fonsea Santos¹; Larissa Hosana de Barros dos Santos¹; Luciana Antunes Neves Maia².

1-Estudantes do curso de Direito da FUNORTE/FUNAM.

2-Professora dos cursos de Direito e Administração da FUNORTE e da Fundação Educacional Alto Médio São Francisco – FUNAM.

Objetivo: Analisar as tutelas provisória e definitiva, expondo seus requisitos e cabimentos, e trazendo alguns exemplos para melhor entendimento sobre o assunto, e por fim, apresentar um paralelo entre as duas. **Materiais e Métodos:** Para a realização do trabalho foi feita uma pesquisa bibliográfica, consultando o entendimento de diversos autores sobre o assunto abordado. Foi utilizado o livro Curso de direito Processual Civil II de Braga, Didier e Oliveira; o livro Tutela antecipada, tutela cautelar e tutela da evidência como espécies de tutela provisória no novo código de processo civil de Anchieta e Raatz; e também uma revista eletrônica de Direito Processual Civil. **Resultados:** De acordo com o que foi pesquisado, há tutela definitiva quando o órgão julgador decide a respeito do que foi pedido pela parte. O vocábulo pedido, aqui, é utilizado no sentido técnico e, por isso, abrange apenas a postulação que integra o mérito da causa. Ao prestar a tutela definitiva o órgão julgador decide a questão principal do processo. Há tutela provisória quando o órgão julgador antecipa os efeitos da tutela definitiva (não importando se a tutela definitiva é satisfativa ou cautelar), bem como quando o órgão julgador, num processo sem natureza cautelar, determinada, no curso do procedimento, a adoção de uma medida de natureza cautelar (CPC, art. 273, § 7º). A tutela provisória, seja ela satisfativa, seja cautelar, será substituída pela tutela definitiva. **Conclusão:** A tutela provisória é instrumento importante dentro do processo civil brasileiro, principalmente pela demora na prestação jurisdicional, assim esse instituto funciona como uma válvula de escape a essa demora. A sentença definitiva é fundamental para encerrar o processo, pois é quando órgão julgador decide a respeito do que foi pedido pela parte, ou seja, a decisão já foi tomada definitivamente.

Palavras-chave Tutela. Judiciário. Tutela provisória. Tutela definitiva. Processo Civil.